DocuSign Envelope ID: 039DF9F6-EA38-4D06-8107-C0D477CE39FA

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

Porte Desenvolvimento Urbano S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

Data, hora e local: Aos 02/05/2024, às 10h, em São Paulo/SP, na Rua Vilela, nº 665, 2º andar, sala 202, Tatuapé, CEP: 03314-000. **Convocação e presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, estando presente a totalidade dos Acionistas Fundadores da Companhia representando a totalidade dos Acionistas Fundadores conforme Lista de Presença . **Mesa:** Presidente: Sr. Marco Antônio Melro; **Secretária:** Sra. Sandra Gaspar Vasconcellos Melro. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o Estatuto Social; (ii) o capital social e a subscrição e forma de integralização das ações; e (iii) eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** Após a discussão das matérias da ordem do dia, os Acionistas Fundadores deliberaram e aprovaram à unanimidade e sem quaisquer restrições: **(i)** o Estatuto Social da Companhia, o qual está anexado à presente ata ("Anexo II"); **(ii)** o capital social da Companhia no valor de R$ 1.000,00, divido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e que será integralizado em moeda corrente nacional na forma do boletim de subscrição anexos ("Anexo III" e "Anexo IV"), observada a obrigação de integralização de pelo menos 10% do Capital pelos Acionistas Fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição perante a Junta Comercial de São Paulo (JUCESP); **(iii)** eleger como Diretor da Companhia, com mandato de 03 anos, o Sr. **MARCO ANTÔNIO MELRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.733.602-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.100.078-26, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com endereço comercial na Rua Antônio Camardo, nº 660, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 0309-060; o qual tomou posse conforme Termo de Posse anexado à presente ata ("Anexo V"). A Assembleia Geral deliberará oportunamente sobre a remuneração do Diretor ora eleito. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Marco Antônio Melro -** Presidente, **Sandra Gaspar Vasconcellos Melro -** Secretária. **Advogado:** Carlos André Teixeira Ramos Novaes OAB/SP: 208.201. JUCESP/NIRE 3530063862-0 em 23/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo II - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Organização, Sede e Prazo: Artigo 1°. Porte Desenvolvimento Urbano S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pela legislação aplicável e por este estatuto social. **Artigo 2°**. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vilela, nº 665, 2º Andar, sala 202, Tatuapé, CEP: 03314-000. **Artigo 3°**. A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação do conselho de administração. **Artigo 4°**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social: Artigo 5°**. O objeto social da Companhia é administrar os bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica. **Capítulo III - Capital Social e Ações: Artigo 6°**. O capital social da Companhia é de R$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal. A Companhia poderá criar e emitir uma ou mais classes de ações preferenciais, observada este estatuto social e a legislação aplicável. **Artigo 7°.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8°.** A cada ação ordinária e nominativa corresponderá 1 voto nas deliberações de assembleias gerais. **Capítulo IV - Assembleias Gerais: Artigo 9°.** A assembleia geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis a este estatuto social. **Parágrafo Único.** As assembleias gerais poderão ser realizadas por telefone, videoconferência ou por quaisquer outros meios aceitos por lei. **Artigo 10°.** Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinária nos primeiros 4 meses após o fim do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 11.** Os acionistas se reunirão em assembleia geral extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos em lei e neste estatuto social. **Artigo 12.** A assembleia geral será instalada e presidida por 1 diretor eleito no ato. **Parágrafo Único.** O presidente da assembleia geral escolherá um ou mais dos presentes para servir de secretário. **Capítulo V - Administração: Artigo 13.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 diretor sem designação específica, podendo cada diretor ser acionista ou não, residente no país ou não; eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Artigo 14.** A diretoria possui amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias, de investimento e qualquer oura; realizar, liquidar ou movimentar aplicações, investimentos e demais recursos da Companhia; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 15.** O conselho fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação de acionistas, de acordo com o disposto no presente estatuto social e na legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. **Artigo 16.** Os membros do conselho fiscal terão um mandato unificado até a próxima assembleia geral ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício fiscal em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição. A remuneração dos membros do conselho fiscal, sujeita a disposição da legislação aplicável, será fixada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Distribuição De Resultados: Artigo 17.** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **§1°** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da assembleia geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, respeitadas eventuais disposições legais e/ou estatutárias aplicáveis. Caso a assembleia geral seja omissa a respeito desse ponto, a Companhia deverá imputar os resultados apurados nos dividendos obrigatórios. **§2°** A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Artigo 19.** O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação: a) 5% para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 5% será distribuído como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável, inclusive as hipóteses que permitem a não distribuição do dividendo obrigatório; e c) o saldo remanescente terá destinação deliberada pela assembleia geral, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável. **Artigo 20.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção e Liquidação da Companhia: Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Capítulo IX - Transformação: Artigo 22.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme disposto na Lei das SA, mediante deliberação dos acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo X - Das Disposições Gerais: Artigo 23.** No caso de algum acionista exercer o direito de retirada, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas, o valor de reembolso devido por cada ação do respectivo acionista será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela assembleia geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Parágrafo Único.** O valor assim obtido será pago em até 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 dias após a apuração dos valores de reembolso, sendo as parcelas corrigidas segundo a variação do IPCA conforme a menor periodicidade permitida em lei. **Artigo 24.** Os casos omissos no presente estatuto social e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pela assembleia geral. **Artigo 25.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, proposta no foro da Comarca de São Paulo/SP.

AGROGALAXY

Agrogalaxy Participações S.A.

CNPJ nº 21.240.146/0001-84 - NIRE 35.300.489.543

COMUNICADO AO MERCADO

O **AgroGalaxy Participações S.A.** (B3: AGXY3) ("Agrogalaxy" ou "Companhia") conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de maio de 2024, informa da alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para a realização de suas publicações oficiais que passa a ser o Diário da Manhã da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e ainda, que procederá com a sua ratificação em sede de Assembleia Geral de Acionistas.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

AgroGalaxy Participações S.A.

Eron Martins

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

INBRANDS S.A.

(Companhia Aberta) - CNPJ/MF nº 09.054.385/0001-44 - NIRE 35.300.362.870

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da INBRANDS S.A. ("Companhia"), por seu Presidente, Sr. Nelson Alvarenga Filho, tem a honra de convidar os Senhores acionistas para se reunirem no dia 24 de junho de 2024, às 10 horas, em **Assembleia Geral Extraordinária** ("AGE"), a ser realizada na sede da Companhia localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Blocos C/E e G - Piso Panamby, lojas 102, I, J e K, Jardim São Luiz, CEP 05804-900, a fim de deliberar sobre a redistribuição dos cargos do Conselho de Administração da Companhia, com a alteração do Presidente. **Informações Gerais**: Para tomar parte e votar na AGE, cada acionista deverá apresentar à Companhia, o seu documento de identidade, documentos comprobatórios de sua representação e comprovante de sua condição de acionista expedido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia, na forma do Artigo 126 da Lei 6.404/1976. Todos os documentos e informações relacionados à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável. São Paulo, 24 de maio de 2024. Nelson Alvarenga Filho - Presidente do Conselho de Administração.

ALIANÇA METALÚRGICA S.A.

CNPJ/ME nº 61.143.632/0001-07 - NIRE 35300062124

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam os senhores Acionistas da ALIANÇA METALÚRGICA S.A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **11 de junho de 2024, às 9 horas**, na sede social da companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Freire Bastos, nº 89, Jaçanã, CEP 02261-900, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (i) Aprovação das contas da companhia do ano de 2023; e (ii) Formalização da renúncia do Diretor Geral; (iii) Alteração dos artigos 14º, 17º, caput e parágrafos primeiro e terceiro e artigo 19º do Estatuto Social da Companhia. e (iv) outros assuntos de interesse social da Companhia.

Daisy Lili Maria Kehl Lowenstein - Diretora Presidente.

BGPS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 37.606.317/0001-86 - NIRE 35.300.552.458

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. Presenças: da totalidade dos acionistas e representantes que compõem o Capital Social. **2. Deliberações: a.** Aprovadas por unanimidade as demonstrações contábeis e prestação de contas da diretoria relativas ao exercício de 2023. Barueri, 27 de março de 2024. Luiz Gustavo Loureiro de Mello - Presidente da AGO-AGE, Camila Loureiro de Mello Margarido Pereira - Secretária da AGO-AGE. JUCESP em 30/04/2024 nº 193.225/24-4, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Associação Brasileira de Foot Table

CNPJ nº 44.343.552/0001-78

Edital de Convocação

A Associação Brasileira de Foot Table, CNPJ nº 44.343.552/0001-78, **convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a ser realizada no dia 18 de junho de 2024 às 13h na sede social da sociedade, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, ESC 1119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, para deliberar sobre (i) eleição dos membros do Conselho Fiscal; (ii) aprovação da prestação de contas do exercício social de 2022 e de 2023; (iii) aprovação da alteração do Estatuto Social da sociedade. Qualquer associado poderá solicitar análise dos documentos referente às deliberações, que encontram-se armazenadas na sede da associação. São Paulo, 28 de maio de 2024. Presidente da Associação de Foot Table.

LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE

ERRATA

Retificação do Edital de Leilão - Omissão de Lote

Prezados participantes do leilão, Informamos que houve duas omissões no edital do leilão realizado em 17/05/2023. O lote 048 não foi incluído no edital.

Pedimos desculpas pelo erro e incluímos o lote omitido:

Lote 048: MERCEDES BENZ B200 2009 AT - PRATA - GASOLINA Chassis: J432062

Pedimos desculpas pelo inconveniente e estamos disponíveis para esclarecimentos.

Entre em contato com nossa equipe de atendimento ao cliente.

Atenciosamente, Mesquita Leilões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Departamento de Licitações

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 008/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **18 de junho de 2024**, o Pregão Eletrônico nº 008/2024, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de refeições para a Delegação do Município de Pereira Barreto (atletas, técnicos e equipe de apoio) para o 66º Jogos Regionais , a ser realizado na cidade de Araçatuba, no período de 17 a 27 de julho de 2024, que inclui café da manhã, almoço, jantar e ceia, com uma média de 100 pessoas/dia, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Esportes. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: patricia.shirosawa@pereirabarreto.sp.gov.br / licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 28 de maio de 2024.

João de Altayr Domingues
Prefeito

Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S/A

CNPJ/MF nº 48.725.405/0001-13 – NIRE 35.300.604.679

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2024

Data, Hora e Local: 18/01/2024, às 14:15, de modo semipresencial, na sede da Companhia, e por videoconferência. **Convocação e Presenças**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas. **Mesa**: Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano – Presidente. Napoleão Casado Filho – Secretário. **Deliberações**: **1**. A única acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: **(i)** A alteração do endereço da sede da Companhia, a qual passará a ser na Avenida Washington Luís, s/nº, Vila Congonhas, São Paulo/SP, sendo aprovada a alteração do artigo 2 do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 2.*** *A Companhia tem seu foro no município de São Paulo/SP e sua sede na Avenida Washington Luís, s/n, bairro de Vila Congonhas, CEP: 04.626-911, São Paulo/SP.*" **(ii)** Ainda restou aprovada a alteração dos artigos 3, 4, 7, 8, 9, 10, 10-B, 11, 15, 16, 17 e 18 do Estatuto Social e a inclusão do artigo 18-A, que passam a vigorar com as seguintes redações: "***Artigo 3.*** *A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, propriamente o Aeroporto de Congonhas – São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande – Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá – Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã – Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca – Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha – Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás – Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira – Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato – Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro – Montes Claros/MG (SBMK), Aeroporto Mario de Almeida Franco – Uberaba/MG (SBUR), tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, (a "ANAC" ou "Poder Concedente") e a Companhia (o "Contrato de Concessão"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 (o "Edital do Leilão"), podendo a Companhia, para consecução do seu objeto social, realizar a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04).*" "**Artigo 4.** O capital social totalmente subscrito é de R$ 4.124.033.397,00, dividido em 4.124.033.397 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizado, até esta data, o importe de R$ 1.639.250.656,00. **§ 1°.** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **§ 2°.** As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão. **§ 3°.** As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, bem como, se for o caso, a devida anuência prévia ou Comunicação posterior para ao Poder Concedente. **§ 4°.** É vedada a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC." "***Artigo 7.*** *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 e no máximo 12 membros efetivos, pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de até 2 anos, permitida a reeleição. Eventuais suplentes poderão ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para substituir os membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos.* ***§ 1°.*** *Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social.* ***§ 2°.*** *Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o presidente do Conselho de Administração, sendo certo que, em caso de empate, o presidente do Conselho de Administração possuirá voto de qualidade. Em caso de ausência ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo exercerá o cargo durante a ausência ou, em caso de vacância, até a escolha em definitivo do novo Presidente pela primeira Assembleia Geral subsequente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação de seus membros.* ***§ 3°.*** *A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado ou seu procurador, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia.*" "***Artigo 8.*** *Se eleito, o suplente do membro do Conselho de Administração substituirá o respectivo membro efetivo em ausências temporárias, impedimentos ou em caso de vacância do cargo.* ***§ 1°.*** *No caso de vacância de cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, se for o caso, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até o provimento em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.* ***§ 2°.*** *Em caso de vacâncias que reduzam o número de membros efetivos do Conselho de Administração a menos do que 5, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.*" "***Artigo 9****. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.* ***§ 1°.*** *A cada ano, até a data de realização da 1ª reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.* ***§ 2°.*** *As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior.* ***§ 3°.*** *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, quando aplicável, e extraordinariamente por no mínimo 2 quaisquer outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros.* ***§ 4°.*** *As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes.* ***§ 5°****. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes.* ***§ 6°****. Caberá aos Conselheiros indicarem o secretário das reuniões do Conselho de Administração, bem como eventual suplente, se for o caso, sendo facultado aos Conselheiros, a qualquer tempo, a substituição do indicado.*" "***Artigo 10.*** *Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, incluindo: (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do artigo 7º, caput, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (h) aprovar o orçamento plurianual ou qualquer alteração do mesmo; (i) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes); (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei; (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior; (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas; (p) aprovar o endividamento da Companhia; (q) aprovar a contratação pela Companhia de financiamentos, empréstimos e/ou garantias, tais como fianças e seguros caução, exceto quanto tais instrumentos sejam emitidos por um terceiro em benefício de um credor em virtude de contratos de natureza comercial (i.e. não vinculados a financiamento) assinados pela Companhia, e o custo a responsabilidade assumida pela Companhia não exceda R$ 1.000.000,00; (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro; (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo não-circulante da Companhia; (t) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos; (u) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Companhia; (w) aprovar o regimento de funcionamento do Conselho de Administração; (x) nomear, destituir os auditores independentes; (y) aprovar a contratação, e os respectivos orçamentos, pela Companhia, em valores superiores a R$ 11.000.000,00 alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e (aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições.* ***§ Único****. Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas e (ii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.*" "***Artigo 10-B.*** *O Conselho de Administração constituirá, com caráter permanente, uma Comissão de Auditoria ("Comissão de Auditoria"), órgão interno de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com o propósito de informar, assessorar e formular propostas para o Conselho de Administração no âmbito da sua atuação (discriminada no § 13º, adiante).* ***§ 1°.*** *A Comissão de Auditoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 membros, nomeados pelo Conselho de Administração. Nada obstante, a Comissão de Auditoria poderá atuar caso, pelo menos, 2 de seus membros tenham sido nomeados. Todos os membros da Comissão de Auditoria deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração.* ***§ 2°.*** *A investidura no cargo de membro da Comissão de Auditoria dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros da Comissão de Auditoria serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração.* ***§ 3°.*** *O mandato dos membros da Comissão de Auditoria será de até 2 anos, permitida a reeleição. No entanto, deixarão de exercer tal cargo antes do final do mandato se, por qualquer motivo, deixarem de ser membros do Conselho de Administração ou se o Conselho de Administração assim decidir, mediante deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Tais regras se aplicam integralmente inclusive ao presidente da Comissão de Auditoria.* ***§ 4°.*** *O presidente da Comissão de Auditoria ("Presidente da Comissão de Auditoria") será um membro que não ocupe cargo executivo na Companhia, independentemente de existirem membros independentes, e será eleito por deliberação do Conselho de Administração.* ***§ 5°.*** *No caso de empate, o Presidente da Comissão de Auditoria terá voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Auditoria.* ***§ 6°.*** *No caso de vacância ou na ausência do Presidente da Comissão de Auditoria, o membro da Comissão de Auditoria que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo ocupará o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria durante a ausência ou, no caso de vacância, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do próximo presidente. Não existindo um único conselheiro que ocupe o cargo há mais tempo que os demais, o Presidente da Comissão de Auditoria será eleito por deliberação de seus membros.* ***§ 7°.*** *O cargo de secretário da Comissão de Auditoria será ocupado pelo Secretário do Conselho de Administração, que comparecerá às reuniões, mas não terá direito a voto.* ***§ 8°.*** *As reuniões da Comissão de Auditoria serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Comissão de Auditoria e, extraordinariamente, por no mínimo 2 de seus membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de todos os seus membros.* ***§ 9°.*** *A Comissão de Auditoria somente deliberará com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.* ***§ 10º.*** *Aplicar-se-ão à Comissão de Auditoria as regras sobre convocação, constituição e adoção de deliberações estabelecidas no Estatuto Social para o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer regras específicas de funcionamento da Comissão de Auditoria de acordo com as disposições deste Estatuto Social.* ***§ 11º.*** *Será lavrada a respectiva ata das reuniões da Comissão de Auditoria, assinada por todos os seus membros, que deverá ficar à disposição de todos os membros do Conselho de Administração.* ***§ 12º.*** *Será de competência da Comissão de Auditoria, sem prejuízo de qualquer outra função que o Conselho de Administração lhe venha a atribuir: (a) apoiar o Conselho de Administração nas suas funções de fiscalização, quando solicitado, podendo reportar à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que surgirem relacionadas às matérias da competência da Comissão de Auditoria; (b) atuar no âmbito dos sistemas de informação e controle interno, informação financeira; controle e gestão de riscos; coordenação dos órgãos responsáveis pelo compliance da Companhia; prevenção de comportamento inadequado; supervisão da gestão do canal de reclamações e do relatório anual à Diretoria do Sistema de Compliance; (c) submeter a proposta de nomeação do auditor externo ao Conselho de Administração, fiscalizar a execução do plano de auditoria e a aplicação das recomendações do auditor externo; zelar e preservar a sua independência do auditor externo no exercício das suas funções; (d) analisar e opinar a respeito das contas anuais da diretoria da Companhia e prestar informações a respeito para o Conselho de Administração, previamente à apresentação e deliberação sobre as contas na Assembleia Geral; e (e) prestar informações para o Conselho de Administração sobre negócios jurídicos a serem firmados entre a Companhia e partes relacionadas, para que o Conselho de Administração possa aprovar ou não a realização de tal negócio jurídico.* ***§ 13º.*** *A Comissão de Auditoria atuará, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Auditoria, na defesa dos interesses sociais, contribuindo para a boa governança corporativa da Companhia, de acordo com o disposto neste Estatuto Social. Para tanto, contarão com os recursos materiais e humanos, internos ou externos, adequados e razoavelmente necessários ao exercício de suas funções e responsabilidades, podendo a Assembleia Geral, se assim entender, destacar uma dotação específica no orçamento da Companhia para a Comissão de Auditoria. A Comissão de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração.* ***§ 14º.*** *A Comissão de Auditoria elaborará relatório anual contendo as atividades por ela desenvolvidas, a ser apresentado para o Conselho de Administração.*" "***Artigo 11.*** *A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizentes com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; (ii)Diretor Geral; (iii) Diretor Econômico-financeiro; (iv) Diretor Jurídico; (v) Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC; além de outros, podendo tais cargos serem acumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração.* ***§ 1°.*** *A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.* ***§ 2°.*** *Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.* ***§ 3°.*** *No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Geral. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente e do Diretor Geral, os mesmos serão substituídos por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração.* ***§ 4º.*** *Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.*" "***Art